



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio. O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 116/73, de 22 de Março, que declara a utilidade pública da expropriação de terrenos, edifícios, servidões ou outros direitos necessários à execução de várias obras respeitantes ao aproveitamento do rio Guadiana.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 270/73:

Aprova o quadro de pessoal civil, contratado e assalariado permanente, do Comando Naval de Angola.

Portaria n.º 271/73:

Aprova o quadro de pessoal civil assalariado permanente do Comando da Defesa Marítima de Timor e fixa as respectivas remunerações.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 272/73:

Aprova o modelo do diário de navegação, comum a todas as embarcações que o devam possuir.

Portaria n.º 273/73:

Altera o mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70, respeitante ao pessoal civil do Ministério da Marinha.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 169/73:

Cria na província de Cabo Verde a Comissão de Electificação daquela província.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 274/73:

Aprova o modelo da caderneta individual do registo de trabalho a bordo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 69, de 22 de Março, pelo Ministério das Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 116/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... com vista a aquisição ...», deve ler-se: «... com vista à aquisição ...»

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê: «... Capelinha ... Póvoa de S. Miguel ...», deve ler-se: «... Capelins ... Póvoa ...»

No mesmo artigo, n.º 2, onde se lê: «... Chelas...», deve ler-se: «... Cheles ...»

Presidência do Conselho, 2 de Abril de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 270/73

de 13 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Marinha e do UI-

tramar, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318/70, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal civil, contratado e assalariado permanente, do Comando Naval de Angola com os efectivos e categorias constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º As remunerações a abonar mensalmente são as seguintes:

- Vencimento base — o correspondente ao da tabela estabelecida no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Vencimento complementar — o que no Estado de Angola esteja legalmente fixado para cada categoria.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar, 26 de Março de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º

Categorias	Efectivos	Letras designativas
Pessoal contratado		
I — Pessoal de secretaria		
Chefe de secção	1	J
Primeiros-oficiais	4	L
Segundos-oficiais	6	N
Terceiros-oficiais	10	Q
Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	14	S
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	19	U
II — Pessoal técnico		
Auxiliar técnico de construção civil	1	L
III — Desenhadores		
Desenhador de 1.ª classe	1	M
Desenhadores de 2.ª classe	3	O
IV — Pessoal da rede telefónica		
Telefonistas de 1.ª classe	4	U
V — Pessoal de depósitos		
Chefes de armazém de 2.ª classe	2	P
Fiéis de depósitos	6	S
VI — Mestrança		
Mestres de 1.ª e 2.ª classes	3	L
Contramestres de 1.ª classe	5	M
		N
Pessoal assalariado permanente		
I — Pessoal da taifa		
Cozinheiro	1	V
Ajudantes de cozinha	8	Y
Copeiros	10	X
II — Motoristas		
Motoristas de 2.ª classe	21	U
III — Pessoal diverso		
Contínuos	3	X
Serventes	21	Y

Categorias	Efectivos	Letras designativas
IV — Operários		
Operários especiais	5	O
Operários de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	11	P
		Q
		R
Serventes especializados e serventes ...	6	S
		Y

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 271/73

de 13 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318/70, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal civil assalariado permanente do Comando da Defesa Marítima de Timor, com os efectivos e categorias constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º As remunerações a abonar mensalmente são as seguintes:

- Vencimento base — o correspondente ao da tabela estabelecida no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Vencimento complementar — o que na província de Timor esteja legalmente fixado para cada categoria.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar, 4 de Abril de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º

Categorias	Efectivos	Letras designativas
Pessoal assalariado permanente		
I — Pessoal da taifa		
Cozinheiro (1.ª classe)	1	Z'
Cozinheiro (2.ª classe)	1	Z''
Copeiros (2.ª classe)	4	Z''
II — Motoristas		
Motorista (4.ª classe)	1	Y
III — Pessoal diverso		
Auxiliar de administração (3.ª classe) ...	1	X
Guardas auxiliares (4.ª classe)	6	Z''